



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 65/2022

Institui o atendimento prioritário para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados de Itabirito.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Itabirito ficam obrigados a dar prioridade no atendimento a toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, os estabelecimentos deverão inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA - é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas e comércio em geral e similares.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 4º A não observância dos dispositivos desta lei implicará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2022.

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O Autismo é uma condição classificada atualmente no Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (DSM – 5) como pertencente à categoria denominada Transtornos de Neurodesenvolvimento, recebendo o nome de Transtorno do Espectro Autista (TEA). Assim, o TEA é definido como um distúrbio de desenvolvimento neurológico, que deve estar presente desde a infância, apresentando déficits nas dimensões sociocomunicativa e comportamental (APA, 2013).

A Lei Federal 10.048, de 2000, determina que as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a (60) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por criança de colo terão atendimento prioritário em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, através de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato. Essa Lei também assegura a prioridade de atendimento em todas as instituições financeiras.

Com o advento da Lei Federal nº 12.764, de 2012, a pessoa com transtorno de espectro autista passa a ser considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Logo temos que toda pessoa com transtorno de espectro autista tem direito a atendimento prioritário.

Ressaltamos que é de extrema importância que as pessoas com transtorno do espectro autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei, solicito a competente apreciação por essa Casa Legislativa e, aproveitando a oportunidade, renovo os protestos de admiração e apreço que tenho pelos componentes desta Casa Municipal.

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR